



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2024**

Altera a Lei 1.761 de 14 de julho de 2022.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 001/2024, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, à Senhora Prefeita Municipal, para os fins constitucionais.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.761 de 14 de julho de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º** .....

I.[...];

II.[...];

III.[...];

§ 1º. [...];

§ 2º. [...];

§ 3º. [...];

§ 4º. [...];

§ 5º. [...].

§ 6º. Fica estendido aos Vereadores do Município de Boa Esperança/ES o auxílio-alimentação em conformidade ao que dispõe a presente lei.

**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo único** O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste. O primeiro reajuste na forma deste dispositivo ocorrerá em janeiro de 2025.

.....

.....





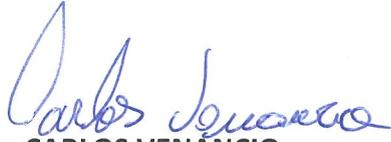
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 06 de março de 2024.

  
CARLOS VENÂNCIO  
PRESIDENTE

  
ALDO BATISTA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA  
SECRETÁRIO

